

CONTROLE INTERNO

Parecer de Regularidade Nº 160/2019

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO n.º11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 2019/1817607, referente ao Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2015 - SeMOB, que tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do referido Contrato, por um período de 12 (doze) meses, com início a partir de 10/07/2019 e término em 10/07/2020, cujas despesas estão provisionadas no Projeto Atividade: 26.782.0005.2098, Elemento de Despesa: 33.90.39 e Fonte: 1001010000, no valor global de R\$ 2.425.614,00 (dois milhões, quatrocentos e vinte cinco mil e seiscentos e quatorze reais), originário de procedimento licitatório já identificado, destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recursos humanos e materiais para atuar no apoio operacional e prestação de informações aos usuários do sistema viário da cidade de Belém, celebrado pela CONTRATANTE – Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém/SeMOB com a CONTRATADA - PROJEL Engenharia Especializada LTDA, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo Licitatório, o Contrato ou o **Termo Aditivo** encontram-se:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente as seguintes ressalva(s):.....

() Com irregularidade(s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumeradas a seguir:.....

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o processo licitatório e o Contrato/**Termo Aditivo** ou documento hábil substituto, supramencionados encontram-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e cominação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. **Belém/PA, 16 de maio de 2019.**

Domíngos Anchieta de Paula Lopes

Controlador Interno/DG/SeMOB

Mat. Nº 03788585-010